

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

CONTRATO Nº 194/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, COMO
ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na ROD. BR 101 NORTE, S/N – JARDIM PAULISTA – PAULISTA-PE, CEP: 53.409-260, CONTATOS: (81) 2102-1819 / 2102-1809 – fiscal@drogafonte.com.br / pregaoeletronico@drogafonte.com.br, inscrita no CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, por seu representante legal a senhora MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, CPF: 056.537.014-67, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 074/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 148/2022 e Decreto Municipal nº 149/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme informações e especificações constantes no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ACICLOVIR 200MG	CIMED	CPR	4000	0,19	760,00
4	ACICLOVIR 50MG/G	CIMED	BNG	100	2,69	269,00
9	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	CPR	1000	0,48	480,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	EMS	CPR	500	0,22	110,00
11	AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML	FARMACE	FR	1000	2,64	2640,00
12	AMBROXOL INFANTIL 15MG/5ML	FARMACE	FR	600	2,34	1404,00
14	AMOXICILINA 250MG/5ML	CIMED	FR	1300	4,32	5616,00
15	AMOXICILINA 500MG	CIMED	CP	25000	0,24	6000,00
21	ANLOPIDINO 10MG	BRAINFARMA	CPR	17000	0,05	850,00
32	CARBONATO DE CÁLCIO+ COLECALCIFEROL 500MG-400UI	LAPON	CPR	12000	0,05	600,00
40	CETOCONAZOL 20MG/G	GEOLAB	BNG	500	2,99	1495,00
51	DEXCLORFENIRAMIN A 2MG/5ML	CIMED	FR	500	1,98	990,00
52	DEXCLORFENIRAMIN A 2MG	GEOLAB	CPR	7000	0,05	350,00
54	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	GEOLAB	CPR	6000	0,04	240,00
59	ENALAPRIL 10MG	CIMED	CPR	15000	0,03	450,00
74	HIDROCLOROTIAZID A 25MG	CIMED	CPR	40000	0,02	800,00
78	IPRATRÓPIO 0,250MG/ML	HIPOLABOR	FR	300	1,15	345,00
87	LORATADINA 1MG/ML	CIMED	FR	800	2,84	2272,00
88	LORATADINA 10MG	CIMED	CPR	12000	0,07	840,00
92	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	CPR	30000	0,12	3600,00
93	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	CPR	40000	0,12	4800,00
94	METILDOPA 250MG	EMS	CPR	8000	0,41	3280,00
97	METOPROLOL 25MG	ACCORD	CPR	10000	0,22	2200,00
98	METOPROLOL 50MG	ACCORD	CPR	32000	0,47	15040,00
100	METRONIDAZOL 400MG	LEGRAND	CPR	3000	0,25	750,00
102	METRONIDAZOL 100MG/G (CADA BISNAGA COM 10 APLICADORES)	PRATI DONADUZZI	CX	400	6,07	2428,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

103	MICONAZOL 20MG/G (CADA BISNAGA COM 10 APLICADORES)	PRATI DONADUZZI	CX	300	8,21	2463,00
104	NEOMICINA+BACITR ACINA (5MG+250UI) /G	PRATI DONADUZZI	PMA	600	2,1	1260,00
105	NIFEDIPINO 10MG	BRAINFARMA	CPR	1000	0,09	90,00
106	NIFEDIPINO 20MG	BRAINFARMA	CPR	3000	0,09	270,00
107	NIMESULIDA 100MG	PRATI DONADUZZI	CPR	35000	0,08	2800,00
108	NIMESULIDA 50MG/ML	GEOLAB	FR	100	1,48	148,00
116	PARACETAMOL 200MG/ML	FARMACE	FR	300	1,13	339,00
119	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B	AIRELA	CPR	20000	0,05	1000,00
121	PREDNISOLONA 3MG/ML	HIPOLABOR	FR	1000	4,45	4450,00
123	PREDNISONA 20MG	BRAINFARMA	CPR	15000	0,15	2250,00
124	PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA	CPR	40000	0,15	6000,00
125	PROPANOLOL 40MG	OSORIO DE MORAIS	CPR	15000	0,03	450,00
129	SIMETICONS 75MG/ML	HIPOLABOR	FR	600	1,42	852,00
130	SINVASTATINA 20MG	SANDOZ	CPR	30000	0,06	1800,00
140	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML	FARMACE	AMP	2000	0,81	1620,00
142	ÁGUA PARA INJEÇÃO	FARMACE	AMP	4000	0,25	1000,00
145	ATROPINA 0,25 MG/ML	FARMACE	AMP	300	0,92	276,00
146	BICARBONATO SÓDICO 8,4%	SAMTEC	AMP	100	0,87	87,00
149	CETAMINA 50MG/ML (10 ML)	CRISTALIA	AMP	100	80	8000,00
155	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR (20ML)	HYPOFARMA	AMP	50	4,69	234,50
156	DESLANOCIDEL 0,2 MG/ML (ML)	UNIÃO QUÍMICA	AMP	50	2,24	112,00
157	DEXAMETAZONA 4MG/ML	FARMACE	AMP	1000	1,16	1160,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

158	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML	HYPOFARMA	AMP	200	0,85	170,00
161	DOPUTAMINA 250MG/20ML	HYPOFARMA	AMP	100	5,71	571,00
164	EPINEFRINA 1ML/ML	HYPOFARMA	AMP	1500	1,11	1665,00
166	ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA 4MG/ML +500MG/ML	FARMACE	AMP	1000	1,37	1370,00
168	FITOMENADIONA 10MG/ML	HIPOLABOR	AMP	200	1,79	358,00
171	GLICOSE 50%	HALEX ISTAR	AMP	200	0,6	120,00
172	GLICONATO DE CÁLCIO 10%	HALEX ISTAR	AMP	100	1,98	198,00
174	HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTALIA	AMP	200	5,7	1140,00
176	HIDROCORTIZONA 500MG	BLAU FARMACEUTIC A	AMP	700	5,57	3899,00
183	NITROGLICERINA 5MG/ML	CRISTALIA	AMP	200	34	6800,00
185	NOREPRINEFRINA 2MG/ML	HIPOLABOR	AMP	300	2,12	636,00
187	ONDAZETRONA 2ML/MG	HIPOLABOR	AMP	800	1,47	1176,00
197	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (10ML)	HALEX ISTAR	AMP	150	0,99	148,50
198	SUXAMETÔNIO 100MG	BLAU FARMACEUTIC A	AMP	100	24,38	2438,00
201	TENOXICAN 40MG	CRISTALIA	AMP	200	10,43	2086,00
204	TERBUTALINA 0,5MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	300	1,7	510,00
205	VANCOMICINA 500MG	BLAU FARMACEUTIC A	AMP	200	5,03	1006,00
206	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	BIOLAB SANUS	CP	28000	0,41	11480,00
214	CARBOMAZIPINA 200MG	HIPOLABOR	CPR	50000	0,17	8500,00
223	CLONAZEPAN 2MG	GEOLAB	CPR	61000	0,05	3050,00
227	CLORPROMAZINA 40MG/ML	CRISTALIA	FR	30	7	210,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

228	CLORPROMAZINA 5MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	100	1,81	181,00
238	FENOBARBITAL 40MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	FR	150	4,18	627,00
243	FLUORXETINA 20MG	HIPOLABOR	CP	44000	0,09	3960,00
245	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	CPR	16000	0,17	2720,00
246	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	CPR	37000	0,15	5550,00
247	HALOPERIDOL 2MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	FR	290	3,37	977,30
248	HALOPERIDOL 5MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	100	1,84	184,00
251	LEVOMEPROZAMINA 25MG	CRISTALIA	CPR	22000	0,49	10780,00
252	LEVOMEPROZAMINA 100MG	HIPOLABOR	CPR	35000	0,62	21700,00
253	LEVOMEPROZAMINA 4%	CRISTALIA	FR	50	11	550,00
256	MIDAZOLAM 5MG/ML (COM 3ML)	HIPOLABOR	AMP	200	2,01	402,00
257	MIDAZOLAM 5MG/ML (COM 10ML)	HIPOLABOR	AMP	200	2,99	598,00
258	MORFINA 10MG/ML	HIPOLABOR	AMP	300	3,51	1053,00
263	RISPIRIDONA 1MG	PRATI DONADUZZI	CPR	18000	0,09	1620,00
264	RISPIRIDONA 2MG	PRATI DONADUZZI	CPR	30000	0,11	3300,00
265	RISPIRIDONA 1MG/ML	PRATI DONADUZZI	FR	1500	7,15	10725,00
268	TRAMADOL 50MG/ML	HIPOLABOR	AMP	300	1,43	429,00
270	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML	PRATI DONADUZZI	FR	500	7,67	3835,00
TOTAL						211.993,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 148/2022 e 149/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- a) Processo Administrativo nº 074/2024;
- b) Pregão Eletrônico nº 023/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2050 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS;
- 2046 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS;
- 2049 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS;
- 2053 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.30 99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 211.993,30 (DUZENTOS E ONZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante demanda da Prefeitura Municipal, devendo a contratada entregar os objetos em até 10 (DEZ) dias após a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1 - A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

11.2 - As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

11.3 - A medição dos serviços entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4 - O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6 - O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7 - O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.8 - Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

15.4 - Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

15.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

15.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

15.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

15.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

15.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

15.10 - A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

15.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

15.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.5 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.8 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

16.9 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.12 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.13 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2 - Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 31 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

PREFEITURA DE ITAPORANGA

Divaldo Dantas

Prefeito

PELO CONTRATADO

CPF:

DROGAFONTE LTDA

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

CPF: 056.537.014-67

CONTRATADA